LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 30 de março de 2017

“**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 71, I, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**. Fica alterado o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 032/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Integram a estrutura administrativa do Município:

..................................................................

II – nos órgãos de chefia e assessoramento:

..................................................................

g) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos”

**Art. 2º.** Fica criada a Seção VII na Lei Complementar nº 032/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Seção VII*

*Da Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos*

*Art. 46-b. À Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos compete, entre outras ações:*

*I – elaborar, coordenar e executar programas de qualidade e produtividade no serviço público; promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos; assessorar o gabinete do prefeito e dar apoio técnico à consolidação dos programas, planos e projetos definidos pelos demais órgãos da administração municipal; dotar o Município de infraestrutura básica que acelere seu processo de desenvolvimento econômico e social; desenvolver, analisar e supervisionar projetos de obras públicas de diversas secretarias municipais, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos; elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano Diretor Municipal; gerir o sistema de informações para o planejamento estratégico de grandes eventos; acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal, propondo alterações necessárias; acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, procedendo às ações que visam sua modernização e adequações; acompanhar, controlar e avaliar, em conjunto com outras Secretarias, o andamento dos processos administrativos, ações de gestão do conhecimento de Administração Pública, adequando-as aos programas desenvolvidos em cada pasta do Governo Municipal; promover, de forma multilateral, a política de desenvolvimento econômico sustentável do Município, garantindo a eficácia dos investimentos públicos; propor, implantar e desenvolver o programa de gestão pela qualidade no âmbito do Governo Municipal; disponibilizar, de forma continuada e pública, um conjunto de informações econômicas, sociais, ambientais e estratégias governamentais que favoreçam a atração de investimentos para Irani-SC; assessorar os demais órgãos na área de sua competência; formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município; acompanhar, avaliar convênios e contrato de repasse; prestar contas aos concedentes dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse; prestar apoio técnico, em matéria de planejamento e administração, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, ao Conselho Municipal de Trânsito e Conselho Municipal de Defesa Civil.*

*Parágrafo único. São unidades subordinadas à Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos:*

*I – Diretoria de Projetos*

*Art. 46-c. Compete à Diretoria de Projetos, entre outras ações:*

*I - Coordenar, em articulação com o gabinete do prefeito, os empreendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, para captação de fontes alternativas de financiamentos ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas municipais; identificar e captar fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de projetos na Administração Municipal; elaborar, coordenar e gerenciar convênios, projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social e econômico do município; promover cooperação do município com outras entidades, visando o seu desenvolvimento científico, tecnológico e econômico sustentável, inclusive com captação de recursos financeiros; acompanhar e defender os projetos de interesse do município junto aos governos federal e estadual; estabelecer interação efetiva entre o Governo Municipal e os setores organizados da iniciativa privada; emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência; fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, referentes à sua responsabilidade administrativa.*

*Art. 3º. Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 032/2007, que passam a vigorar com as alterações introduzidas pela presente lei, com a criação de dois cargos em comissão:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Padrão* | *Denominação do Cargo* | *Nº de cargos* |
| *C.C. - 02* | *Secretário de Planejamento* | *01* |
| *C.C. - 04* | *Diretor de Projetos* | *01* |

**Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Irani/SC, 30 de março de 2017.

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**

Prefeito

Registrado e publicado nessa Secretaria, em 30/03/2017.

**Airton Fabricio**

Secretário Municipal de Administração e Gestão

## ANEXO I

**ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL-HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO** | **ÓRGÃOS SUBORDINADOS** | | **IDENTIFICAÇÃO HIERÁRQUICADOS CARGOS** |
| **GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO** |  | **Controladoria Geral do Município** | Controlador Geral do Município |
| **Consultoria Jurídica** | Consultor Jurídico |
| **Assessoria de Comunicação** | Assessor de Comunicação |
| **Chefia de Gabinete** | Chefe de Gabinete |
| **Secretaria Municipal de Administração e Gestão** |  | **Secretário Municipal de Administração e Gestão** |
| **Diretoria de Administração** | Diretor de Administração |
| **Diretoria de Fazenda e Gestão** | Diretor de Fazenda e Gestão |
| **Diretoria de Desenvolvimento Econômico** | Diretor de Desenvolvimento Econômico |
| **Gerência de Tributação** | Gerente de Tributação |
| **Gerência de Compras e Licitações** | Gerente de Compras e Licitações |
| **Gerência de Controle Patrimonial** | Gerente de Controle Patrimonial |
| **Coordenadoria de Recursos Humanos** | Coordenador de Recursos Humanos |
| **Coordenadoria de Fiscalização** | Coordenador de Fiscalização |
| **Coordenadoria de Compras e Serviços** | Coordenador de Compras e Serviços |
| **Assistência Administrativa** | Assistente Administrativo |
| **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** |  | **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social** |
| **Diretoria de Assistência Social** | Diretor de Assistência Social |
| **Gerência de Cidadania e Habitação** | Gerente de Cidadania e Habitação |
| **Coordenadoria de Programas Sociais** | Coordenador de Programas Sociais |
| **Secretaria Municipal de Saúde** |  | **Secretário Municipal de Saúde** |
| **Diretoria de Programas** | Diretor de Programas |
| **Gerência de Administração Operacional** | Gerente de Administração Operacional |
| **Gerência de Atenção Básica** | Gerente de Atenção Básica |
| **Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica** | Coordenador de Vigilância Epidemiológica |
| **Coordenadoria de Vigilância Sanitária** | Coordenador de Vigilância Sanitária |
| **Secretaria Municipal de**  **Educação, Cultura e Esportes** |  | **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes** |
| **Diretoria de Educação** | Diretor de Educação |
| **Diretoria de Cultura** | Diretor de Cultura |
| **Diretoria de Esportes e Lazer** | Diretor de Esportes e Lazer |
| **Diretoria de Tecnologias da Educação** | Diretor de Tecnologias da Educação |
| **Diretoria de Acompanhamento ao Estudante** | Diretor de Acompanhamento ao Estudante |
| **Gerência de Assuntos Pedagógicos** | Gerente de Assuntos Pedagógicos |
| **Gerência de Educação de Jovens e Adultos** | Gerente de Educação de Jovens e Adultos |
| **Gerencia de Esportes e Lazer** | Gerente de Esportes e Lazer |
| **Gerencia de Tecnologias da Educação** | Gerente de Tecnologias da Educação |
| **Gerência de Acompanhamento ao Estudante** | Gerente de Acompanhamento ao Estudante |
| **Coordenadoria de Atividades Esportivas** | Coordenador de Atividades Esportivas |
| **Secretaria Municipal de**  **Agricultura e Meio Ambiente** |  | **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** |
| **Diretoria de Meio Ambiente** | Diretor de Meio Ambiente |
| **Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo** |  | **Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo** |
| **Diretoria de Transportes e Urbanismo** | Diretor de Transportes e Urbanismo |
| **Gerencia de Manutenção** | Gerente de Manutenção |
| **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos** |  | **Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos** |
| **Diretoria de Projetos** | Diretor de Projetos |

Irani/SC, 30 de março de 2017.

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**

Prefeito

*ANEXO II*

**ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL-HIERÁRQUICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- ORGANOGRAMA**



##### ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO CARGO** | **ATRIBUIÇÕES** | Nº. DE VAGAS | **PADRÃO** | **NÍVEL** | **VALOR**  **R$** |
| **CONTROLADOR GERAL** | **Controlador Geral**, competências estabelecidas no art. 11 desta lei. | 01 | C.C | 01 | 5.338,41 |
| **CONSULTOR JURÍDICO** | **Consultor Jurídico,** atribuições e competências estabelecidas no art. 12 desta lei. | 01 |
| **SECRETÁRIO MUNICIPAL** | **Secretário Municipal Administração e Gestão**,responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 15 desta lei. | 07 | C.C. | 02 | 4.852,95 |
| **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 26 desta lei. |
| **Secretário Municipal de Saúde**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 30 desta lei. |
| **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 36 desta lei. |
| **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 42 desta lei. |
| **Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 44 desta lei. |
| **Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos,** responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no artigo 46b, I, desta lei. |

##### ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Continuação

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DIRETOR** | **Diretor Administração**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 16 desta lei. | 13 | C.C. | 04 | 2.936,10 |
| **Diretor de Fazenda e Gestão**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 17 desta lei. |
| **Diretor de Desenvolvimento Econômico**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 18 desta lei. |
| **Diretor de Assistência Social**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 27 desta lei. |
| **Diretor de Programas**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 31 desta lei. |
| **Diretor de Educação**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 37 desta lei. |
| **Diretor de Cultura**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 38 desta lei. |
| **Diretor de Esportes e Lazer**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 38 - A desta lei. |
| **Diretor de Tecnologias da Educação**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 38 - B desta lei. |
| **Diretor de Acompanhamento ao Estudante**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 38 - C desta lei. |
| **Diretor de Meio Ambiente**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 43 desta Lei. |
| **Diretor de Transportes Obras e Urbanismo**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 45, desta lei. |
| **Diretor de Projetos,** responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no artigo 46-c, I, desta lei |
| **ASSESSORIA** | **Assessoria de Comunicação Social**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 13 desta lei. | 01 | C.C. | 05 | 2.535,74 |

##### ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Continuação

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GERENTE** | **Gerente de Tributação**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 19 desta lei. | 12 | C.C. | 06 | 2.173,49 |
| **Gerente de Controle Patrimonial**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 20 desta lei. |
| **Gerente de Compras e Licitações**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 21 desta lei. |
| **Gerente de Cidadania e Habitação**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 28 desta lei. |
| **Gerente de Administração Operacional**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 33 desta lei. |
| **Gerente de Atenção Básica**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 33 desta lei. |
| **Gerente de Assuntos Pedagógicos**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 39 desta Lei. |
| **Gerente de Educação de Jovens e Adultos**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 39-A desta Lei. |
| **Gerente de Esportes e Lazer**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 40 desta Lei. |
| **Gerente de Tecnologias da Educação** responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 40–A desta Lei. |
| **Gerente de Acompanhamento ao Estudante**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 40-B desta Lei. |
| **Gerente de Manutenção**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 46, desta lei. |
| **CHEFE DE GABINETE** | **Chefe de Gabinete**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 50, desta lei. | 01 |

##### ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Continuação

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **COORDENADOR** | **Coordenador de Recursos Humanos**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 22, desta lei. | 07 | C.C. | 07 | 1.792,16 |
| **Coordenador de Fiscalização**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 23, desta lei. |
| **Coordenador de Compras e Serviços**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 24, desta Lei. |
| **Coordenador de Programas Sociais**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 29, desta lei. |
| **Coordenador de Vigilância Epidemiológica**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 34, desta lei. |
| **Coordenador de Vigilância Sanitária**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 35, desta lei. |
| **Coordenador de Atividades Esportivas**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 41, desta lei. |
| **ASSISTENTE** | **Assistente Administrativo**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 25, desta lei. | 01 | C.C | 08 | 1.429,82 |
| **TOTAL** |  | **44** |  |  |  |

Irani/SC, 30 de março de 2017.

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**

Prefeito